



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante abastecimento direto na bomba, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 2.500l gasolina comum
- 500l álcool comum

PARTICIPAÇÃO : Exclusiva de ME/EPP/Equiparadas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da lei complementar nº 123/2006.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por item.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e hora de início do recebimento das propostas: de 18/08/2026, até às 23h59min do dia 24/08/2026.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

FORMA DE PARTICIPAÇÃO: Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

Obs.: O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço:

<https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

Obs<sup>1</sup>: Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Monte Mor, 17 de agosto de 2026.

Webert Donizete Carvalho  
Presidente

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **AVISO DE DISPENSA Nº 16/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026**

**Órgão Contratante:** Câmara Municipal de Monte Mor/SP

**Regime de Execução Indireta:** Fornecimento continuado e sob demanda

**Critério de Julgamento:** Menor preço por ITEM.

**Publicações:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

**Aviso de contratação direta publicado de forma íntegra** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Entrega de propostas:** Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

**Período de recebimento das propostas:** Data e hora de início do recebimento das propostas: de 18/08/2026, até às 23h59min do dia 2/08/2026.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante abastecimento direto na bomba, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O Anexo I trata das especificações detalhadas do objeto - Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa será destinada exclusivamente às **microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 14 da Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Monte Mor.

2.2. Será admitida a participação de **empresas de demais portes** nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de atender às condições da contratação, ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração ou puder representar prejuízo ao objeto.

2.3 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

2.4 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do dia 18/08/2026 até às 23:59min do dia 24/08/2026.

2.5 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) preço individualizado de cada item;
- d) preço global escrito em número cardinal e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante ou pix, para, se caso, incluir no instrumento contratual;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta;
- h) marca do produtos/equipamentos oferecidos.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total expressa de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) – R\$ 6,50/l** para o ITEM/LOTE 01 e **R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais) – R\$4,29/L** para o ITEM/LOTE 2.

2.5.1 Os valores dos itens individualizados que compõe a proposta comercial deverão respeitar o limite máximo estabelecido acima e/ou no Anexo III, sob a condição de desclassificação.

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - e) Agente público do órgão;
  - f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - g) Sociedades cooperativas.

2.5.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3 DA PROPOSTA**

3.4 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias e todas as especificações do objeto, preço unitário e global, conforme modelo proposta apresentada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou prestação dos serviços.

3.6 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ainda que dentro do prazo de envio de propostas. Referida restrição visa oferecer transparência e isonomia ao procedimento.

3.9 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

- Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V, se caso.

3.10 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.10.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

## **4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.4 Será cotado por preço global por ITEM, com utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

- Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.5 A quantidade mínima de unidades a ser cotada não poderá ser inferior a 100% da estimativa do item/lote participante.

4.6 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.7 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

4.8 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.9 Em caso de necessidade de ajustes na poposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

4.10 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.11 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço global por ITEM, podendo os itens ser adjudicados a fornecedores distintos .

4.11.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.11.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.13 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da lei nº14.133/2021, assegurando, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº123/2006.

4.14.1 Havendo participação de empresas de diferentes portes e caracterizado o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente estabelecidos.

4.14.2 Para os fins do item anterior, consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14.3 Não sendo aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou permanecendo o empate após sua aplicação, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.4 Persistindo o empate após aplicação dos critérios legais cabíveis, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, mediante registro em ata.

4.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.16 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.17 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.18 Erros no preenchimento da PROPOSTA não constituem motivo para a desclassificação, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

4.20 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.21.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

## **5 HABILITAÇÃO**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:**

5.4.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

### **5.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:**

5.5.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.5.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

5.5.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.5.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

## **5.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), caso esteja usufruindo dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, desde que tal inscrição não seja exigida em razão da natureza da atividade exercida;

b.2) A exigência de inscrição observará a natureza da atividade econômica exercida pelo licitante, sendo:

I – exigida inscrição estadual para atividades sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

II – exigida inscrição municipal para atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

III – exigidas ambas as inscrições quando o licitante exercer atividades concomitantes sujeitas à incidência de ICMS e ISS;

b.3) O licitante que, em razão da natureza de sua atividade, não estiver sujeito à inscrição estadual e/ou municipal deverá declarar tal condição, sob as penas da lei.

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual por meio das Certidões de Débitos de Tributos Estaduais (relativa a débitos não inscritos) e a Certidão de Débitos

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Inscritos na Dívida Ativa Estadual;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser apresentada em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.3.3.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar o presente aviso de contratação.

5.3.3.2 Constatada, na fase de análise documental, a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação registrará a ocorrência nos autos e encaminhará o processo à autoridade competente, a quem caberá declarar o vencedor de forma condicionada à regularização ou convocar a empresa para saneamento da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

I- o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3.4.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## Passivo Circulante

5.3.4.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

5.3.4.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.5 O balanço referido no inciso I limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.3.7 Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para os ITENS/LOTES cujo objeto tratar de compras de entrega imediata ou se o valor estimado seja inferior a ¼ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral.

## 5.4 Dispensa de Exigência de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

5.4.1 Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de COMBUSTÍVEIS de características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade técnica, não se mostra pertinente a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, por se tratar de bens comuns cujo fornecimento é inerente ao ramo de atividade das empresas do setor.

5.4.2 A aptidão da contratada será aferida mediante o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e verificada durante a execução contratual, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos produtos entregues.

5.4.3 A presente dispensa encontra amparo no art. 67, §1º e §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica devem restringir-se ao estritamente necessário à garantia da execução contratual, observada a complexidade do objeto e o princípio da proporcionalidade.

## 5.5 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.5.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.5.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.5.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.5.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, exemplos: Licença ou Alvará de funcionamento válido, etc., se caso.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado, quando

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.9.2 Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar a presente dispensa de licitação.

5.9.3 Verificada a inabilitação do fornecedor convocado, a Câmara Municipal poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições exigidas para a contratação.

5.10 Compete à Agente de Contratação proceder à verificação do atendimento, pelo proponente selecionado, das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros competentes.

➤ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

➤ Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

( <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

➤ Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apeados>)

➤ Tribunal de Contas da União – TCU;

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:675796702118::NO:3,4,6>)

➤ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).)

5.11 O agente de contratação procederá à análise da documentação de habilitação exclusivamente do proponente detentor da melhor proposta, registrando nos autos as verificações realizadas e instruindo o processo.

5.12 À autoridade competente caberá, à vista da instrução processual, considerar o proponente habilitado, declarar o vencedor e autorizar a contratação, inclusive

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

mediante a expedição de contrato ou instrumento equivalente, observada a prévia autorização da contratação.

## **6 CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação decorrente do presente Aviso será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto, o valor envolvido e o disposto no Termo de Referência.

6.1.1 No presente caso a contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, com vigência de 12 (doze) meses, observada a minuta padronizada que integra o Aviso.

6.2 Sempre que adotado instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, as referências constantes deste Aviso a “contrato” deverão ser interpretadas como aplicáveis ao respectivo instrumento de formalização utilizado.

6.3 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.4 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.7 O instrumento contratual ou documento equivalente terá vigência pelo prazo definido no Termo de Referência, contado da publicação no PNCP, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, o recebimento definitivo e as demais providências administrativas decorrentes.

## **7 SANÇÕES**

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e,

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

7.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de qualquer proponente (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. Na análise das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e da definição da ordem de vantajosidade das propostas.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

7.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência;

**Anexo II** Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);

**Anexo III** Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

**Anexo VII** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**Anexo VIII** Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

**Anexo IX** Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

**Anexo X** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

**Anexo XI** Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

**Anexo XII** Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

**Monte Mor, 17 de agosto de 2026.**

Webert Donizete Carvalho  
Presidente

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

**ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante abastecimento direto na bomba, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados para o período são:

- Gasolina comum: até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros;
- Etanol comum: até 500 (quinhentos) litros.

Os quantitativos constituem estimativa máxima de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Câmara Municipal, que requisitará os combustíveis de acordo com sua efetiva necessidade durante a vigência contratual.

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal, indispensável à realização das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de atendimento dessa demanda por meio da contratação promovida pela Prefeitura Municipal. Contudo, a solução adotada pelo Poder Executivo compreende contrato de prestação de serviços com objeto mais amplo, envolvendo, além do fornecimento de combustíveis, outros serviços e funcionalidades que não correspondem às necessidades desta Câmara Municipal, não tendo sido estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, o que inviabilizou o seu aproveitamento pelo Legislativo.

Diante disso, mostra-se necessária a realização de contratação própria, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo exclusivamente os combustíveis utilizados pela frota oficial da Câmara Municipal.

A adoção de contratação anual, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, mostra-se adequada à natureza da necessidade e ao reduzido consumo da frota, permitindo concentrar a demanda estimada do exercício em um único procedimento, assegurar a continuidade do abastecimento e evitar sucessivas contratações de pequeno vulto ao longo do período.

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter meramente estimativo, constituindo limite máximo para a contratação, de modo que os abastecimentos serão realizados conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, sem obrigação de aquisição ou consumo integral, sendo devido pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente fornecidos.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## FORMA DE CONTRATAÇÃO

### Modalidade de contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação interna da Câmara Municipal.

Por se tratar de fornecimento de natureza contínua, com execução parcelada e sob demanda durante o período de 12 (doze) meses, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo, utilizando-se a minuta padronizada instituída pelo Ato da Presidência nº 04/2025, aplicável às contratações de fornecimento contínuo e sob demanda.

### Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Será admitida a participação e contratação de empresas de outros portes quando não houver ME ou EPP interessada ou apta a atender às condições da contratação, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Acho essa última redação especialmente adequada para combustível: não afastamos o tratamento legal das ME/EPP, mas também não criamos uma restrição que possa comprometer a competitividade ou levar ao insucesso da contratação diante das características do mercado local.

## NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de material de consumo comum, com especificações usuais de mercado, amplamente comercializado, não demandando avaliação técnica especializada.

## EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma continuada, parcelada e por item, conforme a necessidade da Câmara Municipal, até o limite do quantitativo contratado de cada item ou até o vencimento da vigência da contratação, o que ocorrer primeiro.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

O critério de seleção e julgamento será o de menor preço por item, considerando-se cada tipo de combustível de forma individualizada (gasolina comum e etanol), por se tratar de produto divisível, admitida adjudicação por item.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento deverá observar as seguintes condições:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

- a) Abastecimento direto na bomba, em posto revendedor localizado no Município de Monte Mor, observado o raio máximo de até 05 (cinco) quilômetros da sede do Poder Legislativo;
- b) Disponibilidade para abastecimento no horário compreendido entre 5h (cinco horas) e 22h (vinte e duas horas);
- c) Fornecimento contínuo, parcelado e por item, durante a vigência contratual, conforme demanda da Câmara Municipal;
- d) Abastecimento realizado mediante requisição formal, devidamente preenchida e assinada por servidor expressamente indicado pela Presidência da Câmara, contendo, no mínimo: identificação do veículo, data, tipo de combustível e quantitativo abastecido;
- e) O consumo será realizado sob demanda, ficando expressamente consignado que as quantidades previstas são meramente estimativas, não ficando a Câmara Municipal obrigada a requisitar ou consumir a totalidade do quantitativo previsto.

## **DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL E DA INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

O combustível fornecido deverá ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas e de pureza estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedada, sob qualquer hipótese, a entrega de combustível adulterado, contaminado ou fora dos padrões de conformidade.

Fica expressamente proibida a utilização de bombas medidoras ou equipamentos de abastecimento que apresentem qualquer tipo de vício, fraude ou adulteração que resulte em fornecimento de volume inferior ao registrado (prática conhecida como "bomba baixa").

Caso seja constatada qualquer irregularidade, a Contratada arcará com os custos da análise e estará sujeita às sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo a extinção do contrato, acrescido de perdas e danos.

## **DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A Contratada deverá cumprir **integralmente as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho** aplicáveis à sua atividade, em especial as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas ao manuseio, transporte, armazenamento e abastecimento de produtos inflamáveis**, notadamente a **NR-20**, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus colaboradores, de terceiros e do patrimônio público, bem como por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas normas.

## **VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

O término da vigência não implica obrigação de aquisição dos quantitativos estimados, sendo devido à Contratada apenas o pagamento correspondente aos combustíveis efetivamente fornecidos durante a execução contratual.

## **VISITA TÉCNICA**

Não se aplica

## **DOCUMENTAÇÃO**

### **Habilitação**

Os requisitos e documentos de habilitação necessários à contratação serão estabelecidos no Aviso de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

## **GARANTIAS**

Não se aplica

## **PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos no período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o recebimento e ateste pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos abastecimentos efetivamente realizados no período, observados os preços unitários contratados, acompanhada dos respectivos comprovantes ou requisições de abastecimento, para conferência pela fiscalização.

O setor financeiro será responsável pelo empenho e pela quitação da obrigação, observadas as rotinas administrativas e as disposições da Resolução nº 07/2024.

Em caso de atraso injustificado no pagamento pela Contratante, será assegurada à Contratada a atualização dos valores devidos, na forma estabelecida no instrumento contratual.

## **SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções e penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de caracterização de falha na execução do objeto, serão consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências:

- a) indisponibilidade injustificada dos combustíveis contratados;
- b) recusa ou dificuldade injustificada no atendimento das requisições de abastecimento;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

- c) interrupção injustificada do fornecimento ou descumprimento do horário estabelecido;
- d) fornecimento de combustível em desacordo com os padrões de qualidade e conformidade exigidos pela ANP;
- e) utilização de bomba medidora ou equipamento de abastecimento irregular; e
- f) descumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **FISCALIZAÇÃO**

Será designado um servidor efetivo (fiscal) para o acompanhamento das aquisições quando da emissão da ordem de fornecimento.

O fiscal designado acompanhará a execução do fornecimento e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES**

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

## **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O recebimento do objeto será atestado por servidor designado como fiscal da contratação, mediante conferência do quantitativo fornecido e da regularidade do abastecimento, nos termos do art. 119 da Resolução nº 07/2024.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas em lei:

- a) Fornecer combustível em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Abastecer exclusivamente veículos oficiais da Câmara Municipal, mediante requisição formal;
- c) Manter a regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução;
- d) Observar as normas aplicáveis à comercialização de combustíveis;
- e) emitir, a cada abastecimento, comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

- f) apresentar Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes, para conferência e ateste pela fiscalização;
- g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou interromper o regular fornecimento;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para a contratação; e
- i) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Câmara Municipal:

- e) emitir, a cada abastecimento, comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total;
- f) apresentar Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes, para conferência e ateste pela fiscalização;
- g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou interromper o regular fornecimento;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para a contratação; e
- i) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade.

## **SUSTENTABILIDADE**

O fornecimento de combustível deverá observar a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e abastecimento, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Órgão – 01.60.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

## **SUBCONTRATAÇÃO**

Vedado a subcontratação.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, utilizando-se a minuta padronizada instituída pelo Ato da Presidência nº 04/2025, que integrará o procedimento de contratação.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As requisições de abastecimento constituirão instrumentos de execução e controle do fornecimento, não substituindo o instrumento contratual.

Os quantitativos e o valor total da contratação possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de consumo integral, sendo devido à Contratada apenas o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal e das demais normas aplicáveis.

## **UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Luciano Aparecido Martins – Assistente de Suprimentos





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX

CONTRATO Nº XX/XXXX

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo e parcelado as partes de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação exarada nos autos do Processo nº xxxx – Dispensa de Licitação nº xxx, justificada no critério valorativo com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08, de 2024 e demais normas correlatas e regulamentares à espécie, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

### DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato versa sobre fornecimento de natureza contínua e parcelada de xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

### REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, com adjudicação pelo menor preço global por lote.

3.2 A forma de execução deste contrato é o fornecimento continuado e parcelado sob demanda do órgão emitida via OF (ordem de fornecimento).

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

3.2.1 A medição será a cada entrega requisitada, com intervalos definidos pela Administração e estabelecidas no TR.

3.3. A contratada fornecerá os produtos objeto desta contratação na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, obedecendo os prazos e condições do TR (termo de referência).

3.4 A execução deve se iniciar a contar da expedição da OF (ordem de fornecimento).

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 A execução do objeto deverá obedecer o detalhamento disposto no Termo de Referência no tocante aos prazos, descrição, quantitativo, rotina, obrigações, etc..

4.2 Os itens ofertados deverão respeitar a marca proposta e qualidade exigida.

4.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de estabelecido pelo art. 119, §1º, I, da Resolução nº 07/2024, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis, salvo se o Termo de Referência especificar outro que melhor se enquadre ao objeto.

4.3.1 O recebimento será atestado pelo fiscal ou gestor contratual.

4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso de contratação e seus anexos e ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Sendo constatado vícios na execução do fornecimento ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa a Contratada, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo do dever de substituição e da aplicação de penalidades.

4.6 Caso existir a paralisação do fornecimento por motivo de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

4.7 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência.

4.8 Os bens serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

4.9 A administração poderá dispensar o recebimento provisório de materiais de consumo, gêneros perecíveis, itens de pequeno valor por não apresentar riscos consideráveis à Câmara Municipal, devendo no caso apenas atestar o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 119, §2º, Resolução nº07/2024.

## **DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

5.1 A Contratada deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica a fim de preservar a integridade dos produtos.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

5.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, não podendo solicitar prorrogações de prazo, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

5.3. Os materiais que serão entregues à Câmara Municipal deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no aviso de contratação e anexos; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

5.4 A Contratante fiscalizará e poderá determinar a paralisação do fornecimento quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene não estão sendo respeitadas pela Contratada.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução do fornecimento será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim, contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que *"Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor"*.

6.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

## **DO VALOR**

7.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

7.2 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso), contudo, é meramente estimativo, de forma que os pagamento devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2.1 A Contratante não está obrigada a requisitar a totalidade dos bens.

7.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

7.4 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo Contratado.

## **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

8.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

8.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 A prorrogação de que trata o item 8.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO**

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IGM-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquele que for mais vantajoso à Administração.

9.1.1 Caso o índice estabelecido par reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a se determinado pela legislação então em vigor.

9.1.2 O termo inicial será a data do orçamento estimado/relatório de preços realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia xxx/xxx/xxx, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2 A **repactuação de preços** não é cabível nesta contratação pelo fato de o objeto não tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3 A **revisão de preços (reequilíbrio)** será realizada mediante solicitação da Contratada ou do Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.5 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.6 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.7 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para a Contratada promover a complementação da garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

## DO PAGAMENTO

10.1 A Contratante pagará a Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxx.

10.1.2 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

10.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e a verificação da regularidade da contratada junto à certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União e a regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS).

10.3 A descrição dos itens, o número do contrato e a identificação do processo licitatório, devem ser identificados na Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida se a administração houver expedido a ordem de fornecimento.

10.4.1 O documento fiscal deverá ser emitido após o recebimento definitivo do fiscal ou gestor.

10.4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos com respectiva entrega da nota fiscal.

10.5 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à Contratada para que seja efetuada a correção.

10.5.1 No caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

10.6 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.6.1 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.7 Em caso de atraso injustificado no pagamento a Contratada fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

10.7.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à Contratada.

10.8 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.10 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar desacordo no fornecimento dos bens.

10.11 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos bens decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e aviso de contratação;
- b) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- d) eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude dos fornecimentos;
- e) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- g) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- h) comunicar-se em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- i) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- j) facilitar a supervisão e acompanhamento da execução, fornecendo, sempre que solicitado informações e documentos relacionados com ao fornecimento dos bens requisitados;
- k) obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas quando realizar o fornecimento dos produtos;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

- l) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- m) responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da contratação;
- n) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- o) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos bens/materiais a serem entregues;
- p) responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos, devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento. (preferencialmente embaladas e dentro de caixas de papelão);
- q) responsabilizar-se por eventual acidente, perda, morte ou destruição parcial ou total ocorrido em virtude do fornecimento contratado, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente instrumento;
- r) atender o art. 93 da Lei nº8213, de 1991, no tocante a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou portadoras de deficiência;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer produtos que estejam inadequados ao uso ou fora da especificação do TR;
- u) em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca do fornecimento, sem prévia autorização da Contratante;
- v) executar atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para o fornecimento satisfatório dos itens contratados;
- w) assumir demais obrigações estabelecidas no TR (Termo de Referência), dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- x) entregar em quantas parcelas forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e estabelecidas no TR;
- y) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- z) atender a todas as normas e regulamentações governamentais aplicáveis ao setor de produtos de xxxxxx;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

- aa) fornecer produtos que possuam embalagem adequada como tamanho, material, práticas de rotulagem e instruções de uso;
- bb) ter condições ideais de armazenamento e de determinar a vida útil esperada do produto, garantindo a qualidade ao longo do tempo.
- cc) dê preferência por produtos biodegradáveis, embalagens ecoeficientes e práticas de produção ambientalmente responsáveis.

## 11.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado para exercer as atribuições compatíveis com a de Fiscal Contratual;
- c) realizar a gestão da contratação por intermédio da autoridade competente;
- d) verificar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior ou fortuito, não devem ser interrompidos;
- e) comunicar ao preposto da Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;
- f) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste e revisão de valores;
- g) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- h) realizar o empenho da dotação orçamentária e emitir a respectiva nota de empenho;
- i) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j) respeitar as demais obrigações descritas no TR;
- k) informar eventuais alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada para a boa execução do ajuste.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

- n) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor após o devido processo legal as irregularidades penalizadas;
- o) providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)

a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.4.1 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3 Caberá recurso nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e no caso da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração. Em ambos os casos, se apresentados, deverão cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação.

## **MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.

16.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

16.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos dos produtos fornecidos até a data da extinção do contrato.

16.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

## **DAS REPONSABILIDADES**

17.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

17.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

17.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*







# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

23.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

23.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na eventual produção, entrega e execução do objeto contratado.

23.3 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.

23.4 A contratada aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.5 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

23.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**OBJETO:** O objeto deste contrato versa sobre fornecimento de natureza contínua e parcelada de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Mor, xx de xxxxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Representante legal da Empresa

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL CONTRATUAL

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 317/2026

Aviso de Dispensa de licitação nº 16/2026

**Objeto:** Fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante abastecimento direto na bomba, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

|                            |                              |                                   |                              |
|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| FORNECEDOR:                |                              | CNPJ:                             |                              |
| INSCR. ESTADUAL:           |                              | TELEFONE:                         |                              |
| ENDEREÇO:                  |                              | CIDADE:                           |                              |
| RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: |                              |                                   |                              |
| E-MAIL:                    |                              |                                   |                              |
| ITEM                       | QUANTIDADE<br>TOTAL ESTIMADA | VALOR<br>UNITÁRIO<br>POR<br>LITRO | VALOR<br>TOTAL<br>DO<br>ITEM |
| GASOLINA<br>COMUM          | 2.500L                       | R\$                               | R\$                          |
| ÁLCCOL<br>COMUM            | 500L                         | R\$                               | R\$                          |

OBS¹: Os valores indicados neste modelo são **meramente estimativos**, devendo ser **substituídos pelos preços propostos pelo fornecedor**, observados os limites estabelecidos no Aviso de Contratação.

OBS²: Escrever o valor global da proposta em algarismo e por extenso.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº (especificar o número da dispensa direta que consta no cabeçalho do aviso de contratação).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada  
na

..... (endereço) ....., (Cidade/Estado), declara,  
sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação  
especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos  
no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.**

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, conforme Proc. Nº \_\_\_\_/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º. ...., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXXXXXX** ou os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

\*Opcional juntar no Envelope de habilitação.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e Data.

---

Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendi- mento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

---

Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO XI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

Local e Data.

---

Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Local e Data.

---

Assinatura

